

de o Parecer á primeira pergunta que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro nos termos do art. 123 do Cod. Eleitoral. Responde á segunda que o reconhecimento de firma, acto de grande importancia em materia eleitoral só poderá ser feito pelo escrivão que estiver em pleno exercicio do cargo. Quanto á terceira, o Parecer responde que a qualificação da familia do serventuario effectivo terá que ser feita na Comarca. Por fim, o Dr. Procurador lê o de n.º 37, sobre a Consulta 1514, do Juiz de Piracicaba, Dr. Euclýdes de Campos, perguntando si deve annular algumas qualificações pelo facto de não apresentarem na occasião as indicações precisas, que só no acto da inscripção foram sanados. O Parecer declara que não, já que taes faltas foram reparadas em tempo util. Pergunta ainda o mesmo juiz si, tendo qualificado "ex-officio" serventuarios que, posteriormente, este Tribunal julgou não alistaveis ex-officio deveria excluil-os, responde o Parecer pela negativa, pois que a exclusão "ex-officio" no entender do Dr. Procurador só poderá ser promovida pelo Tribunal Regional. O Tribunal approvou o parecer. Pedindo ainda a palavra pela ordem, o Dr. Procurador propõe ao Tribunal a mudança das sessões ao invéz de continuarem a se dar ás terças e sabbados, sejam de ora avante ás terças e sextas. Todos os Snrs. Juizes concordam com a proposta. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Presidente encerrou a sessão, ordenando que se lavrasse da mesma esta acta que redigi e assigno. (a) José Felix Alves Souza. Affonso José de Carvalho.

- o -

#### ACTA DA 34a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e tres, presentes no Palacio da Justiça, ás dezesseis horas, os Snrs. Juizes: Ministros Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal; Professor Antonio Sampaio Doria; Dr. Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realisou-se a 34a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de São Paulo, sob a Presidencia do primeiro, Verificada a existencia de numero legal, o Snr. Ministro Presidente mandou que se proce-

desse a leitura da acta anterior que, depois de posta em discussão, foi approvada sem reparos. O expediente lido constou das circulares de n.ºs. 1.601, 1602, 1603, 1604 e 1.605 do Tribunal Superior, communicando: a 1a. que "o art. 3.º do Decreto de emergencia e expresso no terminar, contenham as listas de qualificação ex-officio em referencia a cada cidadão, o nome por extenso, cargo, profissão, nacionalidade, idade, residencia e filiação. Considerando, porem, que a lei não tem effeito retroactivo, as listas recebidas antes da vigencia do alludido Decreto, não estão sujeitas ás exigencias daquelle artigo, uma vez que tenham sido organizadas de accôrdo com o disposto no § 2.º, art. 37 do Cod. Eleitoral". A 2a. que "é indispensavel o reconhecimento das firmas nas certidões fornecidas pelo serventuario do registro civil". A 3a. que "a disponibilidade não remunerada dos identificadores, deve começar na data da publicação nesse Estado do Decreto n.º 22.168 que estabeleceu medidas de emergencia para o alistamento. A 4a. que "deverá ser continuada no Juizo ou Tribunal onde houver requerida inscripção iniciada antes <sup>da</sup> promulgação do Decreto n.º 22.168 que estabeleceu medidas de emergencia. As que foram apóz essa promulgação é que deverão ser processadas perante o juiz eleitoral competente nos termos do art. 4.º § 6.º do mesmo decreto. A 5a. " que os nomes dos membros substitutos dos Tribunaes Regionaes no caso de vagas dos effectivos podem ser incluidos no sorteio ou na eleição de organização da respectiva lista de/ accôrdo com oCodigo promulgado pelo Decreto 21.076, e dos telegrammas, de ns. 1599 e 1600 do Juiz de Campinas, o primeiro informando estar aquelle juizo na contingencia de suspender o serviço de alistamento eleitoral pela falta absoluta do material de expediente; e o segundo, consultando si ha inconveniencia <sup>em</sup> mandar imprimir as formulas de inscripção por conta da Camara Municipal local. Isto feito, o Snr. Ministro Presidente, communica aos Snrs. Juizes que, havendo sobre a meza varios pedidos de "Habeas-corpus", os iria distribuir aos Snrs. Juizes. A seguir, S. Excia. leva a conhecimento do Tribunal a petição de n.º 1.609, do Presidente do Centro dos Reformados, Reservistas e Auxiliares da Força Publi-

ca do Estado, distribuindo-a ao Snr. Dr. Procurador convidando-o em seguida para dar os pareceres que trouxera. O Snr. Dr. Procurador passa então a lêr os pareceres, começando pelo de n.º 38, sobre a consulta n.º 1.597, do Juiz Eleitoral de Ituverava perguntando se, com a nova classificação das zonas eleitoraes, o cartorio do municipio de Guará, naquella comarca, ficou extinto. O parecer responde que não. O proprio acto de alteração das zonas, approvedo pelo Tribunal Superior e publicado no Boletim Eleitoral fls. 23 de 2 de janeiro ultimo, responde á pergunta. O Tribunal approva o parecer. Vem a seguir o de n.º 39, sobre a consulta n.º 1563 do escrivão da comarca de Tiete reputando excessiva a obrigação que lhe foi imposta pelo juiz, de registrar no protocollo geral, os autos eleitoraes dos municipios de Laranjal e Conchas que, preparados naquelles municipios, são enviados para a comarca. Entende o serventuario que bastaria o registro desses autos no livro protocollo n.º 4. O Parecer responde favoravelmente. Os autos desses logres devem ser apenas lançados no protocollo de carga para registro da entrega e recebimento de autos em andamento. O Tribunal approva o parecer. Entra após o de n.º 40, sobre o pedido de dispensa do serviço eleitoral do escrivão de Cantanduva, protocolado sob n.º 1.561, allegando a sua idade avançada. O Parecer á vista do exposto é pela dispensa solicitada e pela designação para substituir o escrivão demissionario, o 1.º Tabellião de notas daquella comarca. O Tribunal approva o parecer. Por fim, o Snr. Ministro Presidente submete á consideração do Tribunal, a questão da escasses dos modelos de inscripção, consultando aos Snrs. Juizes sobre si deveria ou não pedir a impressão dessas formulas ás officinas do Estado. Dá sobre o assumpto a palavra ao Dr. Procurador que concorda. Todos os Snrs. Juizes approvam a idéa, não vendo nisto nenhum inconveniente, uma vez que se respeitasse rigorosamente o modelo em apreço. Nada mais havendo a tratar, o Snr. Ministro Presidente, depois de convocar os Snrs. Juizes para a sessão ordinaria da proxima sexta-feira, ás mesmas horas e lugar, encerra os trabalhos do dia, mandando dos mesmos lavrar esta acta, que eu, José Felix Alves de Sousa, secretario interino, redigi e assigno. (a) José Felix Alves de Sousa. Affonso José de Carvalho.